



Número: **0800887-51.2023.8.14.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda da Capital**

Última distribuição : **10/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 9.177,14**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA (AUTOR)	
DJACIRA DA SILVA PEREIRA (REU)	
DJAIR DA SILVA PEREIRA (REU)	
DJALMA DA SILVA PEREIRA (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
78676322	10/01/2023 09:17	Petição Inicial	Petição Inicial
78676332	10/01/2023 09:17	ELOISA DA SILVA PEREIRA	Documento de Comprovação
78676334	10/01/2023 09:17	VALOR ATUALIZADO - ELOISA DA SILVA PEREIRA	Documento de Comprovação
85299558	25/01/2023 07:45	Decisão	Decisão
86812628	16/02/2023 06:21	AR	Identificação de AR
86812629	16/02/2023 06:21	AR	Identificação de AR
86812630	16/02/2023 06:21	AR	Identificação de AR
86812631	16/02/2023 06:21	AR	Identificação de AR
87011993	20/02/2023 06:25	AR	Identificação de AR
87011994	20/02/2023 06:25	AR	Identificação de AR

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM-PA

ASSUNTO: RECEBIMENTO/saque INDEVIDO DE benefício previdenciário.

O **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - Igeprev**, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar Estadual nº 039/2002, com redação dada pela LC 44/2003, com sede no endereço constante no rodapé, por seus Procuradores Autárquicos (termo de posse anexo), vem, perante V. Exa., propor a presente

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AO ERÁRIO COM PEDIDOS LIMINARES DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

Em desfavor de ESPÓLIO DE **ELOISA DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG 1400743 e CPF 259.281.122-20, residência do falecido: Rua Paes de Souza, nº 208, Guamá, CEP 66075-030; e contra **DJANIRA PEREIRA DA LUZ**, portadora do CPF: 354.280.902-00, residente e domiciliada na Rua Paes de Souza, nº 208, Guamá, CEP 66075-030; e contra **DJANDIRA DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF: 649.921.102-82, e residente e domiciliada na Rua Paes de Souza, nº 208, Guamá, CEP 66075-030; e contra **DJACIRA DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF: 613.001.012-53, e residente e domiciliada na Rua Paes de Souza, nº 208, Guamá, CEP 66075-030; e contra **DJAIR DA SILVA PEREIRA**, portador do CPF: 577.549.262-53, e residente e domiciliado na Rua Paes de Souza, nº 208, Guamá, CEP 66075-030; e contra **DJALMA DA SILVA PEREIRA**, portador do CPF: 750.053.872-34 e residente e domiciliado na Rua Paes de Souza, nº 208, Guamá, CEP 66075-030; pelos fundamentos de fato e de direito que se passa agora a perscrutar:

I – DA PROPOSTA DE ACORDO

O IGEPREV manifesta-se favorável ao acordo, independentemente da realização de audiência de conciliação, podendo a parte contrária procurar diretamente o Setor de Recuperação de Crédito deste IGEPREV, ou enviar e-mail para cexec@igeprev.pa.gov.br



I – DOS FATOS. DA CARACTERIZAÇÃO DO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO

A presente ação tem origem a partir dos autos administrativos nº 2018/163999, instaurados para constatação e devolução dos valores recebidos indevidamente, após o óbito do beneficiário.

No dia 11/04/2018, tal Autarquia foi informada do falecimento da beneficiária **ELOISA DA SILVA PEREIRA**, que ocorreu em 26/07/2017. Diante disso, foi providenciado o cancelamento do benefício.

Verificou-se que, antes de reverter o percentual em favor dos outros pensionistas, valores foram devidamente processados e creditados em conta bancária de titularidade da falecida, no valor de R\$ 5.133,47 (Cinco Mil e Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos) que, atualizados, geram o montante de **R\$ 9.177,14 (Nove Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**.

O IGEPREV foi informado que por inobservância de saldo, não houve valor a ser devolvido ao instituto.

Desta feita, não encontrando outro modo para ver seu direito ao ressarcimento da quantia acima especificada, **e antes de tomar qualquer medida criminal**, este IGEPREV achou por bem recorrer ao Judiciário para resolver na esfera cível.

Eis o resumo dos fatos.

Passemos a perscrutar.

III – DA FRAUDE, DOLO E MÁ-FÉ

Na situação narrada ao norte, resta mais do que evidente a configuração de fraude, dolo e má-fé, onde realizou-se o saque de valores depositados na conta da ex-segurada.

Deve haver, portanto, ressarcimento ao erário.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Para situações como a que está aqui em testilha sobram fundamentos para obrigar a devolução/ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Inicialmente, o enunciado prescritivo do Art. 41, da LC 39/2002 prevê expressamente tal obrigatoriedade, senão vejamos:

Art. 41. O recebimento indevido de benefícios importa na obrigação de devolução, ao Tesouro Estadual do total auferido indevidamente, com atualização monetária, independentemente de ação, em até 6 (seis) parcelas conforme especificado em Regulamento, salvo casos de fraude, dolo ou má-fé, que obrigam a devolução de uma única vez. (grifo nosso)

Observa-se que a legislação é taxativa – como não poderia deixar de ser: se recebeu indevidamente, é mandatória a devolução. E se receber com fraude, dolo ou má-fé (o que, sem dúvida, ocorreu na situação aqui em testilha), deve devolver de uma única vez, e sob todas as



medidas coercitivas admitidas em direito.

Do mesmo modo, a devolução dos valores recebidos indevidamente pode ser fundamentada também no Código Civil Pátrio. Nesse diapasão, dispõe o Art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No caso em tela, revela-se, primeiramente a ação ilícita na obtenção do benefício e, posteriormente, a omissão da parte ré que, ao ter ciência dos valores indevidamente depositados em conta bancária, não providenciou a sua devolução ao erário. Trata-se do ato ilícito, fica o agente causador obrigado a reparar o dano proveniente de sua conduta ou omissão. Ademais, não havendo justo título para o recebimento da mencionada quantia configura-se o enriquecimento sem causa, fazer nascer o dever de restituir. Desse modo, a pretensão do IGEPREV de se ver ressarcido dos valores indevidamente pagos encontra amparo também nos arts. 876, 884 e 885, todos do Código Civil:

Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Assim, se no âmbito do direito privado a regra é a restituição, mais certa ainda é a sua aplicação no âmbito da Administração Pública, já que se trata de verba pública e o vínculo jurídico é caracterizado pela indisponibilidade do bem público.

De fato, a situação em apreço subsume-se às normas acima citadas, que vedam o enriquecimento sem causa, o qual se torna ainda mais censurável quando ocorre em detrimento do interesse público. Note-se que os dispositivos legais não ponderam o elemento subjetivo do recebedor nem ressalva eventual boa-fé como fato impeditivo ao ressarcimento.

Na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ do Conselho da Justiça Federal – CJF, foi publicada a seguinte interpretação do artigo 884 do Código Civil de 2002:

35 – Art. 884: a expressão “se enriquecer à custa de outrem” do art. 884 do novo Código Civil não significa, necessariamente, que deverá haver empobrecimento.”



Basta, então, apenas a relação de causalidade entre o acréscimo patrimonial que alguém tem, sem uma causa legal ou permissiva, e uma diminuição patrimonial ou uma redução dos ganhos de outrem. E foi justamente o que ocorreu no caso em testilha, pois a parte ré, sem qualquer causa legal que a justifique (reitera-se), teve um acréscimo patrimonial indevido que na mesma proporção determinou uma diminuição ou redução nas receitas desta autarquia previdenciária (e sob fraude, diga-se de passagem).

Portanto, seja pelo artigo 41 da LC 39/02, seja pelo fundamento encontrado no Código Civil em ainda, pela via do enriquecimento ilícito, todos os fundamentos aqui expostos não deixaram nenhuma dúvida da obrigatoriedade do ressarcimento ao erário dos valores ao norte identificados.

V - DA IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Cumpra observar que a presente ação de ressarcimento não está sujeita à observância de prazos prescricionais, ao considerar o teor do art. 37, §5º da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, **servidor ou não**, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. (grifo nosso)**

VI – DAS MEDIDAS LIMINARES

VI-A) INDISPONIBILIDADE DE BENS E DEMAIS ATOS ASSECURATÓRIOS DA EFICÁCIA DA PRESENTE AÇÃO DE RESSARCIMENTO.

Para situações como a narrada na presente demanda, onde a má-fé, a fraude e o dolo de cometê-los já foram amplamente demonstrados por procedimento prévio nesta (em anexo) e, inclusive, por decisão judicial, não resta dúvida de que medidas assecuratórias da eficácia dos pleitos devem ser efetivadas, com a aplicação de Medida Cautelar.

Pode-se utilizar, por analogia, o prescrito em Lei de Ação Civil Pública (Lei 8.429/1992), em seu artigo 7º, senão vejamos:

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a **indisponibilidade dos bens do indiciado.**

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que



asseguem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito (**grifo nosso**)

No presente caso, ainda que não se trate de agente público no exercício de função, impõe-se a cautelar acima pelo fato de que os bens que ainda restam em seu nome logo serão desvinculados, com o fito de lesar o erário definitivamente. Tal atitude já é de se esperar, dada a já citada má-fé da requerida, que fraudou a previdência estadual.

Destarte, o montante de **R\$ 9.177,14 (Nove Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**, a **SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO**, no cumprimento da sentença, foi totalizado como o efetivo dano ao erário público, pelo que deve ser o valor imediatamente indisponibilizado do patrimônio dos Requeridos.

Para tanto, solicita-se, nesta oportunidade, que V. Exa. determine:

- a) A Inclusão do nome dos (a) requeridos (a) no Cadastro de Inadimplentes, a teor do artigo 782, §3º, do CPC;
- b) O BLOQUEIO de ativos financeiros por meio do sistema eletrônico BACENJUD, nos termos do artigo 854, do CPC e ao SISBAJUD;
- c) A pesquisa no sistema RENAJUD (Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos), para verificar a existência de veículo no nome do (a) requerido (a) e, caso seja encontrado, que efetive sua restrição;
- d) A pesquisa no Sistema INFOJUD, para encontrar bens passíveis de penhora;
- e) A expedição de ofício aos Registros de Imóveis da cidade de residência d) requerida, para a indisponibilidade de todos os bens e direitos lá registrados;
- f) A expedição de ofícios aos Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas e à Junta Comercial do Estado do Pará, para indisponibilidade de todas as cotas sociais das empresas lá registradas das quais seja o (a) requerido (a) sócio, administrador ou usufrutuário; e
- g) A comunicação de indisponibilidade de bens a todas as serventias extrajudiciais do Estado, por intermédio da Corregedoria do TJPA.

VI-B) DA NECESSÁRIA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO EX-PENSIONISTA E DO(S) REQUERIDO(S)

A quebra do sigilo bancário faz-se de extrema necessidade, **PORQUANTO COMPROVA PARA ONDE FORAM OS VALORES CREDITADOS NA CONTA APÓS O ÓBITO**: se houve saque, se foram transferidos para outra conta bancária (aqui comprovar-se-á a participação de outra pessoa no cometimento do ilícito), se foram usados para pagamentos outros do mesmo modo indevidos, se foram sacados e por quem o foram, etc.

Consabido, o sigilo bancário e fiscal é garantido pela Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso X. No entanto, tal direito não é absoluto, sofre relativização quando confrontado com outro direito constitucional de maior relevo.

Destarte, quando colidente com à probidade na Administração Pública e à efetiva proteção ao patrimônio público e social, o interesse público sobrepuja-se ao particular, assim permite a quebra



do sigilo.

Nesse viés, a Lei Complementar 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, é bem clara em autorizar a quebra do sigilo, em situações como a narrada na presente demanda, onde há ilícito evidente cometido contra o erário público, mais precisamente contra a previdência estadual, senão vejamos:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

(...)

§ 4º A **quebra de sigilo** poderá ser decretada, quando necessária para **apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial**, e especialmente nos seguintes crimes:

(...)

VI – contra a Administração Pública;

VII – contra a ordem tributária e a **PREVIDÊNCIA SOCIAL**;

Assim, é permitido a quebra quando necessário para apurar a ocorrência de qualquer ilícito. *In casu*, com o recebimento indevido dos valores após o óbito da beneficiária, resta configurada ilícito em face da previdência social e contra a própria Administração Pública, e prejudica a sobremaneira a toda a sociedade.

Percebe-se, Exa., que a medida é fundamental para o deslinde da causa, razão pela qual pleiteia-se sua aplicação.

VII – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer-se:

- a) o DEFERIMENTO da MEDIDA CAUTELAR pleiteada, com a conseqüente declaração de indisponibilidade de bens da requerida até o montante **R\$ 9.177,14 (Nove Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**, a **SER ATUALIZADO** quando do cumprimento de sentença;
- b) a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da beneficiária falecida **ELOISA DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG 1400743 e CPF 259.281.122-20, Banco Banpará (037), Agência 25, Conta Corrente 000299980-3, requisita-se os respectivos extratos com demonstração de todas as movimentações ocorridas a partir da data do óbito do (a) ex-pensionista, que se deu no dia 26/07/2017, até a presente data; e
- c) a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do (a) requerido (a), requisita-se às instituições em que tiveram contas bancárias, os respectivos extratos para demonstrar todas as movimentações ocorridas a partir da data do óbito da ex-aposentada, que se deu no dia 26/07/2017, até a presente data. Essa medida é de fundamental importância para comprovação de que a requerida



- foi beneficiada com o saque dos valores depositados na conta da beneficiária falecida.
- d) após efetivadas as medidas liminares, que se proceda a citação da parte ré para, querer, contestar o feito, sob pena de revelia;
- e) ao final, que julgue PROCEDENTE a presente demanda, com o reconhecimento do recebimento indevido do benefício previdenciário da ex-beneficiária falecida, com a consequente **CONDENAÇÃO** dos requeridos a ressarcir ao IGEPREV o valor de **R\$ 9.177,14 (Nove Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**, a **SER ATUALIZADO** quando da decisão final;
- f) a condenação ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação;
- g) a produção de todos os meios de provas admitidas em direito.

Atribui à causa, para fins fiscais, o valor constante na planilha em anexo, totalizou **R\$ 9.177,14 (Nove Mil e Cento e Setenta e Sete Reais e Quatorze Centavos)**, a **SER ATUALIZADO** quando do cumprimento de sentença.

Nestes termos, aguarda o deferimento.
Belém-PA, 10 de janeiro de 2023.

ANA RITA DOPAZO J.A.LOURENÇO

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado

OAB/PA nº 7345

ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEXEIRA

Procurador Autárquico e Fundacional do Estado

OAB/PA 18.317

ANNA CARVALHO

Estagiária - IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	11/04/2018	2018.41	12/04/2018 12:27	2018/163999
Procedência:	IGEPREV			
Interessado:	ELOISA DA SILVA PEREIRA			
Assunto:	PREVIDÊNCIA SOCIAL			
SubAssunto:				
Complemento:	DENÚNCIA DE ÓBITO			
Origem:	IGEPREV - PROTO - IR01			
Anexo/Sequencial:	1, 2			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2018/163999>





DOCUMENTO FÍSICO CONVERTIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ IGEPREV

Protocolo 2018/163999

RESUMO:

Local de Cadastro: PROTO - IGEPREV - IR01

Espécie: MEMORANDO

Arquivado: Não

Sigilo: Comum

Prioridade: Normal

Data do Documento: 11/04/2018

Assunto: PREVIDÊNCIA SOCIAL

Data do Protocolo: 12/04/2018

Data de Cadastro: 12/04/2018

Usuário: Lorena do Socorro Coelho Nobre

Esfera: Estadual

Primeiro Interessado: ELOISA DA SILVA PEREIRA

Última Tramitação: IGEPREV » Coordenadoria de Execução » Av. Alcindo Cacela

Documento convertido em eletrônico pelo(a) usuário(a) Luciene Ribeiro Oliveira, em 28/01/2022 10:33h.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: DF7E1D3DF82C66BD.C0C1B61A2E1162F7.16931298626B91F9.984C2410B7207E60

Identificador de autenticação: 915EFDD.31FE.DF9.1527927E3579331BFE
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 1



PROTUP

RB 5.133,47

RA

MEMORANDO		11/04/2018	2018.41	12/04/2018	PROTOCOLO
					Número do Protocolo
					2018/163999

Procedência:	IGEPREV
Interessado:	ELOISA DA SILVA PEREIRA <i>Fausto Militar</i>
Assunto:	PREVIDÊNCIA SOCIAL
SubAssunto:	
Complemento:	DENÚNCIA DE ÓBITO
Anexos:	<i>2018/237751</i>

MOVIMENTO DO PROCESSO			
Andamento	Data	Andamento	Data
IGEPREV - PROTO - IR01	12/04/2018		
<i>OF: DBB/19</i>			
<div data-bbox="794 1182 1216 1496" data-label="Text"> <p><i>24</i> JUNTADA <i>queho</i> Ant. <i>24</i> dias do mês de <i>maio</i> de <i>2018</i> pelo Juntada e antes antes que <i>2018/237751</i> mediante segue. E para comemorar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. <i>André</i></p> </div>			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



MEMORANDO

Nº. Folha 01

Número	2018.41	Processo	
Data	11/04/2018	Protocolo	
Para	Dipre		
De	Serviço Social		
Assunto	Denúncia de Óbito		

À DIPRE,

Informamos que compareceu neste setor a **Sra. Ivonete Abreu da Silva**; CPF: **453.926.502-44**, comunicando o assentamento de óbito da pensionista **Sra. Eloisa da Silva Pereira**, sob a matrícula: **4138111**; CPF: **259.281.122-20**, supostamente falecida no ano 2017. Em decorrência desse fato, a **Sra. Ivonete Abreu da Silva** deseja a reversão da cota parte, já que a mesma também é pensionista da ex-segurada **Djalma de Almeida Pereira**.

Após atendimento, constatou-se que o contracheque da pensionista já estava suspenso, devido à informação obtida em consulta realizada no SISOBI, conforme feita em anexo.

Diante do exposto, encaminhamos para manifestação.

Atenciosamente,


Rejane Maria de Siqueira Dias

Assistente Social – CRESS 1º Região - 2845

Rejane Maria de Siqueira Dias
Técnico Previdenciário II
Mat: 15835704/3
IGEPREV-PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





Matricula 4138111		Natureza do Benefício PENSÃO DE SEGURADO ATIVO			Mês/Ano 03/2018	
Nome do Beneficiário ELOISA DA SILVA PEREIRA						
Nome do Instituidor DJALMA DE ALMEIDA PEREIRA						
Cargo 3 SARGENTO / PM			Órgão de Origem POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			
Banco BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.			Agência 25 - METRO SÃO BRAS			
Conta 000299980 - 3	CPF 259.281.122-20	RG / Org. Emissor / UF 1400743 / -		Classe/Referência DIRETA-PM : 30 HS / 6		
Cód. 1200	Descrição Pensão	Informação	Complm.	Competência 03/2018	Proventos 0,00	Descontos
Total Bruto 0,00		Total de Descontos 0,00		Valor Líquido 0,00		
Base IR 0,00		Base Previdenciária 0,00		Valor Margem Consignável 0,00		
Mensagens						

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Av. Alcindo Cacela, 1982 - Nazaré - Belém - Pa - 66.040-020
Fone:(91) 3198-1700 - Fax:(91)3230-3521
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

Data do processamento: 19/03/2018 19:40:18

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

Página 1 de 1



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD





CONSULTA SIBOMI

Nome: CPF: 298.281.123-30



Fabricante	Nome	Nome Modelo	CPF	Matrícula	Cartão	Unid.	Tabela	Tomo	Con. de Classe
334812947	ELCASA DA BRISA PEREIRA	ALUNA PRATO DA BRISA	298.281.123-30	66871941	228184888188	MAC243	80141	3000161679	37672017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





DADOS PESSOAIS CADASTROS RELATÓRIOS SESSÃO

Nome do Participante: ELIOSA DA SILVA PEREIRA Data de Nascimento: 28/07/1947 CPF: 259.341.122-09

01. Endereço(s)

País: BRAZIL CEP: UF: Município: Tipo Logradouro: RUA

Logradouro: Bairro:

Cidade: Estado: Número: Complemento:

Exibir de Conhecimento

UF	Município	Bairro	Logradouro	Número
PAVIA	Batim	IGUAÇU	PASS. PAZ DE SOUZA	318

02. Telefones

DDD	Número	Tipo	Nome Contato
		CELULAR	
DDD	Número	Tipo	Nome Contato

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



Ofício nº 083/2018-DIPRE/S.S/IGEPREV

Belém, 11 de abril de 2018

À Sra.
Luiza Cristina Castelo Branco Guedes de Oliveira
Titular do Cartório 2º ofício de registro civil das pessoas naturais
Tv: Soares Carneiro, 699-A, Umarizal, Belém - PA
CEP: 66050-520

Assunto: Segunda via de Certidão de Óbito

Sra. Tabeliã,

Honrados em cumprimentá-la, servimo-nos do presente para solicitar a informação da existência do assentamento de óbito da **Sra. Eloisa da Silva Pereira** sob o Termo **0000151579**, livro **00C368**, folha **00141**, portador do CPF: **259.281.122-20**, solicitamos a 2ª via do registro de óbito da senhora acima mencionada.

Em caso de confirmação, solicitamos a 2ª via do registro de óbito da senhora acima mencionada.

Ao ensejo, reiteramos expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renata Alves Faziola de Souza
Diretora de Previdência
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará



Assin

Av. Alcindo Cacela, 1982 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.040-020 - Fone: (91) 3182-3500
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Ofício da Comarca de
Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
Travessa Soares Carneiro, 699-A, - Belém-PA - CEP 66050-520
Fone: (91) 3285-0000 - Celular: (91) 98188-8095
E-mail: cartório@guedesoliveira.com.br



Ofício nº. 793/2018-Cart.

Belém (PA), 19 de maio de 2018.



A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Sra. RENATA ALVES FACIOLA DE SOUZA
Diretoria de Previdência; Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Avenida Alcindo Cacela, 1982 - Nazaré
CEP: 66040-20; Belém-PA

Referente: Resposta - Ofício nº 083/2018-DIPRE/S.S/IGEPREV

Prezado(a) Senhor(a),

Honrada em cumprimentá-lo(a), em atenção documento em epígrafe,
encaminho-lhe anexa a segunda via da certidão de ÓBITO de:

Registrado(a):
ELOISA DA SILVA PEREIRA

Matrícula:
065656 01 55 2017 4 00368 141 0151579 71

Data do falecimento:
26 de julho de 2017

E. PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ IGEPREV-Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Nº. 2018, 237751
28.05.18
Protocolista

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira
Escrevente Autorizado

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
ELOISA DA SILVA PEREIRA

CPF
159.281.123-20

MATRÍCULA
065656 01 55 2017 4 00368 141 0151579 71

SEXO: Feminino | COR: Parda | ESTADO CIVIL E IDADE: Viúva(a), 70 Anos

NATALIDADE: Abaetetuba-PA | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG Nº 1400743 | ELEITOR: x.x.x

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
TOME LOBATO DA SILVA
ALZIRA PINTO DA SILVA
RUA PAES DE SOUZA, 288, GUAMA, Belém-PA

DATA E HORA DO FALECIMENTO: 26 de julho de 2017 - 09:30:00 | DIA: 26 | MÊS: 07 | ANO: 2017

LOCAL DE FALECIMENTO: HOSPITAL PORTO DIAS, BELÉM/PA

CAUSA DA MORTE: CAQUEXIA ONCOLÓGICA, NEOPLASIA DE PÂNCREAS AVANÇADA x.x.x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (monúlio e cemitério, se excoibido): CEMITÉRIO PARQUE DA ETERNIDADE, MARITUBA/PA | DECLARANTE: FABIO SERGIO PAIXÃO ALMEIDA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: BRUNO PAMPLONA PEREIRA - CRM 9627

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÃO:
DEIXA FILHOS: DJANIRA DA SILVA PEREIRA, DJANDIRA DA SILVA PEREIRA DA COSTA, DIACIRA DA SILVA PEREIRA, DJAIR DA SILVA PEREIRA E DJALMA DA SILVA PEREIRA. DEIXA BENS. Este registro não contém emendas nem rasuras. x, x, x

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º OFÍCIO
Oficial Vitalícia: Lúcia Cristina Castelo Branco Guedes de Oliveira
Belém - PA - BRASIL
Tv. Soares Carneiro, 699 A, 1º andar, 46050120
Fone: (91) 3295-0900 | e-mail: cartorio@guedesdeoliveira.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dos 16.
Belém - PA, 18 de maio de 2018



Lúcia Cristina Castelo Branco
Lúcia Cristina Castelo Branco
Cartório de Registro Civil 2º Ofício
EXCREVENTE AUTORIZADO

ARPENBRASIL AA 009662852 BRP

Assinado eletronicamente pelo usuário: Luciene Ribes de Oliveira (Dei. 11.419/2006) EM 28/01/2022 10:33 Assinatura: F899ED64D291949119680631E89876CB4.32F85049ADC311F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





Despacho

Nº. Folha 03

LOCAL	Belém	PROCESSO	
DATA	28/05/2018	PROTOCOLO	2018/16399
INTERESSADO	Eloisa da Silva Pereira		

A CCOB,

Encaminhamos o óbito da Sr^a. Eloisa da Silva Pereira, para providências.

Atenciosamente

Rejane Maria de Siqueira Dias

Assistente Social – CRESS 1º Região - 2845

Rejane Maria de Siqueira Dias
Técnico Previdenciário B
Mat. 15704/3
REV-PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)
CEP: 66.040-020 - Fone: (91) 3182-3501/3502/3503
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



RECEBIDO

Em 28/01/2022



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD





Despacho		Nº. Folha 04	
LOCAL	Belém	PROCESSO	2018/163999
DATA	09/04/2019 13:05	PROTOCOLO	2018/237751
INTERESSADO	Eloisa da Silva Pereira (Óbito 26/07/2017)		

À DIPRE/COFIN,

Trata-se de processo administrativo de denúncia, informando que compareceu ao Instituto a Sr^a. **Ivanete de Abreu da Silva**, CPF **453.926.502-44** comunicando o assentamento de óbito da Sr^a. **Eloisa da Silva Pereira**, pensionista, matrícula **4138111**, CPF **259.281.122-20**, falecida supostamente no ano de **2017**. Em decorrência do falecimento da pensionista acima citada, a Sr^a. **Ivanete de Abreu da Silva** deseja a reversão da quota parte, já que a mesma também é pensionista do segurado, instituidor da pensão Sr. **Djalma de Almeida Pereira**.

Informamos que primeiramente o benefício foi **suspenso** para a falta de pagamento do mês de **outubro/2017**, através da relação da **SISOBI**, e através do Ofício nº **083/2018-DIPRE/S.S/IGEPREV**, foi solicitado a 2ª via da Certidão de Óbito da pensionista, falecida em **26/07/2017**.


Após o encaminhando da Certidão de Óbito, através do processo nº **2018/237751**, datado de **28/05/2018**, Providenciamos o **cancelamento** do benefício em favor da pensionista acima citada para a falta de pagamento do mês de **junho/2018**.


Igualmente, informamos que foram gerados valores após o óbito conforme Relatório Demonstrativo de Valores Gerados Após o Óbito a fls. 10.

"Na oportunidade, informamos que, o despacho em tela concluiu-se após decorrido tempo, pelo motivo da CCOB ter permanecido por longo período, com déficit no quadro de servidores, o que impossibilitou agilidade e atendimento em tempo, ao andamento dos processos".

Diante do acima exposto, solicitamos que **oficialize o banco** e informe a esta gerência se houve, rejeição ou devolução de crédito em favor da **pensionista** acima citada, referente aos meses de **julho, agosto e setembro/2017**.

Após verificação, retornar os autos a esta gerência para as devidas providências.

Atenciosamente,

 Mat.: 2009978-1
 Agente Adm. III
J. Garcia


Socorro Nobrega
 Gerente da/ Ccob


 Coordenadora da Ccob

[Ccob]/J.A.G./a.g.



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006) EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Recebido na DIPRE
Em: 17/04/19
14:40

Daisy Gomes Vasconcelos
Assistente Administrativo
Mat. 10196/2
IGEPREV-PA

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



163999
2018/16399
05
ef

RENUMERADO
Fl. 10

Dados de Óbito do Servidor

[Dados de Óbito incluídos em autos?]

01. Dados do Servidor:

Nome: ZEUSA DA SILVA PEREIRA	CNPJ: 279.291.122-30	Data de Óbito: 25/02/2017
---------------------------------	-------------------------	------------------------------

02. Número Contribuinte de Óbito:
085650 01 95 2017 4 90366 141 0151576 7

03. Data de Emissão do Atestado:
18/05/2018

04. Nome do Responsável do Atestado:

Dr. Bruno Pompeia Pereira

05. Tipo de Responsável do Atestado:
Médico

06. CRM do Responsável do Atestado:
5627

07. Cartão:

2º Ofício

08. Observações:

Providenciado o cancelamento do benefício para a falta de pagamento do mês de junho/2018 conforme processo nº. 2018/183998 - sem 14/06/2018

09. Evento Perícia:

09. Data Evento Perícia:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE504ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - 10/01/2023 09:17:40

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009174030500000074932017>

Número do documento: 23011009174030500000074932017



Finalização Benefício Pensionista

1. Dados do Votante

Nome: DUALMA DE ALMEIDA PEREIRA CPF: 071.371.321-11 Matrícula: 413601 Sexo: M Data Nascimento: 07/01/1965 Data de Falecimento: 28/05/2017 Possui Pendente: NÃO

Regra do Benefício de Aposentadoria: Tipo de Benefício de Pensão: PENSÃO DE SEGURADO ATIVO



2. Seleção de Dependentes

Código	Nome	Parentesco	Fim Dependência	Início Pensionista	Fim Pensionista
0.000000	DEJANIRA DA SILVA	OUTROS	19/03/2003	21/05/1985	30/10/2010
0.002000	ZENISE RODRIGUES PEREIRA	OUTROS	07/01/2003	21/05/1985	01/10/2001
0.210000	DEWALDO A. DA SILVA	OUTROS	21/05/2005	21/05/1985	23/08/2005
0.002500	QUÍNTA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/05/2003	21/05/1985	07/03/2002
0.002500	QUÍNTA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/05/2003	21/05/1985	07/03/2002
0.100000	DUALMA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	21/05/2006	21/05/1985	21/05/2006
0.100000	DIANORA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	02/09/2009	21/05/1985	02/09/2009
0.002000	DIANRA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/01/2000	21/05/1985	07/09/2003
0.000000	ELDOA DA SILVA PEREIRA	CÔNJUGE	28/07/2017	21/05/1985	28/07/2017
0.000000	INWETE DE ARIÉLI DA SILVA	COMPANHEIRO	30/07/2017	21/05/1985	30/07/2017
0.000000	SERGIO A R PEREIRA	OUTROS	07/02/2000	21/05/1985	07/02/2000

3. Dependente Selecionado

1. Nome Dependente: ELDOA DA SILVA PEREIRA

2. Matrícula: 4136111

3. Tipo de Dependente: DEPENDÊNCIA PRESUNTA

4. Motivo Início da Dependência: OUTROS

5. Motivo Fim da Dependência: ÓBITO

6. Cota Previd. Fim de Dependência: 36/07/2017

7. Data Fim de Dependência: 36/07/2017

8. Plano Pagador: EXECUTIVO

Benefício Pensionista

10. Nº. de Processo: 00000

11. Requerimento: 21/05/1985

12. Data Análise Processo: 11/09/2012

13. Início do Benefício: 21/05/1985

14. Competência Fato: 08/1985

15. Data de Concessão: 21/05/1985

16. Nº. de Anos: 17. Data de Anos: 18. Nº. de Dias Úteis: 19. Data de Dias Úteis

20. Nº. de Rescisão do TCE: 21. Data de Rescisão do TCE: 22. Cota de Pensão a Receber: 0,00000

23. Fim do Benefício: 30/07/2017

24. Motivo Fim do Benefício: ÓBITO

25. Observações: Reorganização da Cota Anual de Benefício

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006) EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331FO.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD





DADOS PESSOAIS CADASTROS RELATORIOS SESSÃO



Dados Pessoais Contatos Funcionais Atribuição RCPs Atribuição RPPS Termos Férias Dependentes

21. CPF 259.261.122-20 22. Data de Nascimento 06/07/1967 23. Sexo Masculino 24. Estado Civil DESCONHECIDO

25. Nome RUISELA DA SILVA PEDREIRA 26. Nome do Mãe A. CADASTRAR 27. Nome do Pai

28. Data de Nascimento 26/07/2017 29. Grau de Instrução Desconhecido 30. Tipo Casacidade VUOC 31. Tipo Dependente 32. Paga por

33. Centro de Identidade Número 5400743 34. Entidade 35. Organ

36. Nacionalidade País BRASILELA UF RJ Município BOM

37. Contato de Bloqueio Número 38. Data 39. Faltas

40. Tipo de Bloqueio Número 41. Data 42. Status 43. UF

44. Contato de Casamento Número 45. Data 46. Faltas

47. Centro de Residência Número 48. Validez 49. Data de Entrada 50. Local de Entrada

51. E-mail 1

52. Centro de Trabalho Número 53. Sexo 54. Expediente 55. Local de Expediente

56. E-mail 2

57. Número 58. Sexo 59. Expediente 60. Local de Expediente

61. RG/MACF

Relatório do Servidor

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006) EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331FO.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE504ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Suspensão

Beneficiário: **ELOISA DA SILVA PEREIRA**

Descrição:

Descrição: Providenciado a suspensão de benefício para folha de pagamento do mês out2017, conforme Retenção do SISOBI do mês de out17.

Início: 16/10/17

Fim: /

Tipo Suspensão: TOTAL

<p>Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2</p> <p>Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo</p> <p>Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2</p>	
---	--

2018/163999
 08
 9

RENUMERADO
 FI 12

Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - 10/01/2023 09:17:40

Assinado eletronicamente pelo usuário: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)

EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD





ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





Governo do Estado do Pará
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
Comprovante de Pagamento

IGEPREV
 22/10/2023
 09
 9
 REQUERER
 13

Matrícula 4138111		Natureza do Benefício PENSÃO DE SEGURADO ATIVO			Mês/Ano 09/2017	
Nome do Beneficiário ELOISA DA SILVA PEREIRA						
Nome do Instituidor DJALMA DE ALMEIDA PEREIRA						
Cargo 3 SARGENTO / PM			Órgão de Origem POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ			
Banco BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.			Agência 25 - METRO SAO BRAS			
Conta 000299980 - 3		CPF 259.281.122-20	RG / Org. Emissor / UF 1400743 / -		Classe/Referência DIRETA-PM : 30 HS / 6'	
Cód.	Descrição	Informação	Compiem.	Competência	Proventos	Descontos
1230	Pensão			09/2017	2.571,72	
40900	IASEP - Titular			09/2017		231,46
Total Bruto		Total de Descontos		Valor Líquido		
2.571,72		231,46		2.340,26		
Base IR		Base Previdenciária		Valor Margem Consignável		
0,00		0,00		540,06		
Mensagens						

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
 EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Nazaré - Belém - Pa - 66.040-020
 Fone: (91) 3182-3500 - Fax: (91)3230-3521
<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



CONSULTA SISOBÍ CADASTROS RELATÓRIOS SESSÃO

Nome: CPF: 250.281.122-20

Falecimento: Nome Mãe: Nascimento: Cartão: Livro: Folha: Termo: Cert. de Óbito:

25/07/2017 ELOISA DA SILVA PEREIRA ALZIRA PRATO DA SILVA 259.281.122-20 05/07/1947 2234166000100 00C363 00141 0600101379 278272017



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

<https://sistema.jus.br/legisla/pa.gov.br/legisla/ConsultaSisobí.htm#final> ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
 EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



02/04/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Nº do CPF: 259.281.122-20 ✓

Nome: ELOISA DA SILVA PEREIRA ✓

Data de Nascimento: 06/07/1947 ✓

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:11:02 do dia 02/04/2019 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 78CF.CB3C.03D8.6E8B



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

1/1



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - 10/01/2023 09:17:40

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23011009174030500000074932017>

Número do documento: 23011009174030500000074932017

138945
2018/16399
R
S

Finalização Benefício Pensionista

1. Dados do Insultado

Nome: **DJALMA DE ALMEIDA PEREIRA** CPF: **11.111.111-11** Matrícula: **413201** Sexo: **M** Data Nascimento: **05/01/1985** Data de Falecimento: **25/05/1985** Possui Partido: **NÃO**

Regra do Benefício de Aposentadoria: **PREVIDENCIÁRIO** Tipo do Benefício de Pensão: **PENSAO DE SEGURADO ATIVO**

2. Dados de Dívidas Judiciais do Insultado

Processo	Data	Descrição

RENUMERADO
FI

3. Dados Pessoa

Classificação:

3. Seletione um Dependente

Cota(%)	Nome	Parentesco	Fim Dependência	Início Pensãoista	Fim Pensãoista
0.000000	DEJANN A DA SILVA	OUTROS	18/12/2012	21/04/1985	18/12/2012
0.000000	DENISE RODRIGUES PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/04/1985	07/03/2003
0.200000	DEVAMON A. DA SILVA	OUTROS	21/05/2009	21/04/1985	21/05/2009
0.042000	DIANORA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/04/1985	07/03/2003
0.042000	DUAR DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/04/1985	07/03/2003
0.000000	DJALMA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	21/04/2008	21/04/1985	21/04/2008
0.000000	DJANDRA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	02/08/2009	21/04/1985	02/08/2009
0.042000	DJANPA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/04/1985	07/03/2003
0.000000	ELISA DA SILVA PEREIRA	CÔNJUGE	26/01/2012	21/04/1985	26/01/2012
1.000000	IVANETE DE ABREU DA SILVA	COMPANHEIRO	21/04/1985	21/04/1985	21/04/1985
0.042000	SERGIO A R PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/04/1985	07/03/2003

4. Dependente Selecionado

1. Nome Dependente: **IVANETE DE ABREU DA SILVA**

2. Matrícula: **413201** 3. Tipo de Dependência: **DEPENDÊNCIA PRESUMIDA** 4. Motivo Início da Dependência: **OUTROS** 5. Motivo Fim da Dependência: **OUTROS**

6. Data Prevista Fim da Dependência: 7. Data Fim da Dependência: 8. Foco Pagador: **EXECUTIVO**

9. Responsável Financeiro:

Benefício Previdenciário

10. Nº do Processo: **100000** 11. Data do Ato: **21/04/1985** 12. Data Análise Previd: **11/06/2012** 13. Data do Benefício: **21/04/1985** 14. Competência Folha: **OUTROS**

15. Data de Condição: **21/04/1985** 16. Nº do BPS: 17. Data de Ato: 18. Nº do Diário Oficial: 19. Data no Diário Oficial:

20. Nº da Resolução do TCE: 21. Data de Resolução do TCE: 22. Cota do Pensionista: **1.000000**

23. Tipo do Benefício: 24. Última Fim do Benefício: **OUTROS** 25. Descrição: **Reajustação da Cota Anál de Benefício**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006) EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2





ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



2018/16399
14

Finalização Benefício Pensionista

1. Dados do Insultado

Nome: **DJALMA DE ALMEIDA PEREIRA** CPF: **111.775.115-11** Matrícula: **413691** Sexo: **M** Data Nascimento: **21/01/1968** Data de Falecimento: **29/05/1985** Faleceu Partindo: **NÃO**

Regra de Benefício de Aposentadoria: **Tipo do Benefício de Pensão: PENSÃO DE SEGURADO ATIVO**

Dados da Divisão Judicial do Instituto

Processo:	Data:	Descrição:

RENUMERADO

2. Dados Pessoais

Observação:

3. Selecionar um Dependente

Cota(%)	Nome	Parentesco	Fin Dependência	Início Pensionista	Fin Pensionista
0.000000	DE JAHN A DA SILVA	OUTROS	10/15/2002	21/08/1985	18/10/2002
0.000000	DENISE RODRIGUES PEREIRA	OUTROS	07/07/2003	21/08/1985	07/03/2003
0.000000	DEVANILSO A. DA SILVA	OUTROS	23/01/2005	21/08/1985	23/05/2005
0.000000	DJACIR DA SILVA PEREIRA	OUTROS	02/01/2003	21/08/1985	02/03/2003
0.000000	DJARI DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/08/1985	07/03/2003
0.128650	DJALMA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	27/04/2004	21/08/1985	21/03/2004
0.300000	DJANDRA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	03/08/2008	21/08/1985	02/08/2008
0.360000	DJANIRA DA SILVA PEREIRA	OUTROS	07/03/2003	21/08/1985	07/03/2003
0.500000	ELOISA DA SILVA PEREIRA	CÔNJUGE	26/07/2017	21/08/1985	26/07/2017
1.000000	IVARETE DE ARAUJO DA SILVA	COMPANHEIRO		21/08/1985	
0.067000	SERGIO A R PEREIRA	OUTROS	07/05/2003	21/08/1985	07/03/2003

4. Dependente Selecionado

1. Nome Dependente: **ELOISA DA SILVA PEREIRA**

2. Matrícula: **4136117** 3. Tipo de Dependência: **DEPENDÊNCIA PRESUMIDA** 4. Motivo Início da Dependência: **OUTROS** 5. Motivo Fim da Dependência: **ÓBITO**

6. Data Presumida Fim da Dependência: **26/07/2017** 7. Data Fim da Dependência: 8. Função: **EXECUTIVO**

9. Responsável Financeiro:

Benefício Pensionista

10. Tel. do Processo: **000000** 11. Regime: **21/08/1985** 12. Data Análise Pensão: **11/05/2012** 13. Início do Benefício: **21/08/1985** 14. Competência Folha: **06/1985**

15. Data de Cancelado: **21/05/1985** 16. No. do Ato: 17. Data do Ato: 18. No. do Dep. Oficial: 19. Data do Dep. Oficial:

20. No. de Resoluções do TCE: 21. Data de Resoluções do TCE: 22. Cota do Pensionista: **0.000000**

23. Tipo de Benefício: **ÓBITO** 24. Motivo Fim do Benefício: **ÓBITO** 25. Observação: **Reorganização da Cota Atual do Benefício**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006) EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Despacho		Nº Folha 016	
LOCAL	Belém	PROCESSO	-
DATA	18/06/2019	PROTOCOLO	2018/237751
INTERESSADA	ELOISA DA SILVA PEREIRA		



À DAFIN/COFIN,

Considerando a situação já descrita pela Coordenadoria de Concessão de Benefícios – CCOB à fl. 04, encaminhamos os presentes autos para que seja apurado:

- 01) Se houve saque, rejeição ou devolução de crédito;
- 02) Se houve amortização de débito;
- 03) Se há procurador legal cadastrado junto à instituição bancária.

Renata Alves Fátola de Souza

Diretora de Previdência

À COFIN

De ordem,

Encaminhamos os autos para atendimento às solicitações supracitadas.

24/06/19.


Suelly Amador
 Secretária da DAFIN
 Matr.: 572348641
 IGEPREV

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
 EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

1006/VLM



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2

confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Despacho

Nº. Folha 17 18

LOCAL	Belém	PROCESSO	
DATA	16/10/2019	PROTOCOLO	2018/163999
INTERESSADO	ELOISA DA SILVA PEREIRA		

À DAFIN/COFIN,

Encaminhamos os autos, para assinatura ofício nº 885/19.

Nazare Ramos
Nazare Ramos

Gerente de Orçamento e finanças

Ao Setor COFIN
de ordem para conhecimento
providências.
12/10/19

Sueli Salvador
Secretária DAFIN
Mat.: 57234-841
IGEPREV

[COFIN].JM

T:\COFIN\IGEPREV - 2018\DAFINELE 2018\DESPACHOS\DESPACHO - DAFIN - ASSINATURA DE OFICIO.doc

Página 1 de 1



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Ofício nº 885/2019 - DAFIN

Ao Senhor
Charles Martins Albuquerque
Gerente BANPARÁ/SUSER-GEGOF
Avenida Senador Lemos, 321, Umarizal
CEP 66050-000 - Belém/PA



Assunto: Reversão de crédito em razão de óbito de Beneficiário

Sr. Gerente,

Honrados em cumprimentá-lo e, considerando os termos do Convênio nº 001/2017, 29/05/2017, bem como o pagamento após óbito do Benefício, conforme abaixo.

Solicitamos a devolução ao IGEPREV, dos valores creditados após óbito, à Agência 015, conta corrente nº 188.111-6, de titularidade deste Instituto, nos termos do convênio acima referenciado.

Solicitamos também, especial atenção no sentido de esclarecer-nos se os valores creditados após óbito foram regularmente sacados da conta corrente, ou se foram utilizados total ou parcialmente para amortização de débitos do (a) ex-segurado (a) junto a essa instituição bancária.

Titular da Conta: ELOISA DA SILVA PEREIRA;

I. CPF: 259.281.122-20;

II. Data do óbito: 26/07/2017;

III. Banco, Agência e Conta a ser debitado: 037/25/000299980-3

Na oportunidade, pedimos informações quanto à existência de um procurador legal, cadastrado junto a essa instituição bancária, e esclarecemos que o valor enviado para crédito foi de **R\$ 7.020,78** (Sete mil, vinte reais e setenta e oito centavos), entretanto, o valor que cabe devolução e que representa crédito após o óbito do beneficiário é de **R\$ 5.133,47** (cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Paiva de Oliveira
Coordenadora de Orçamento e Finanças, em exercício.

Josino Luiz Veloso Lobato
Diretor de Administração e Finanças - IGEPREV

T:\COFINCEROF - 2019\DOCUMENTOS - 2019\BANPARÁ SA - 2019\LEVANT - BLOQ DE CRÉD APÓS ÓBITO\DOCUMENTOS NOVOS\Ofício
Outubro 2019\OFÍCIO Nº 885-2019- ELOISA DA SILVA PEREIRA - PENSÃO - doc

Página 1 de 2



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



SUGOV/GEGOV
Carta n.461/2019 – IGEPREV



Belém-PA, 07 de novembro de 2019.

Ao
Instituto de Gestão Previdenciária do Pará – IGEPREV
Paulo Roberto Paiva de Oliveira
Coordenador de Orçamento e Finanças.



Assunto: Reversão de crédito em razão de óbito de Beneficiário. Convênio 001/2017 (29/05/2017).

Sr. Coordenador,

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 885/2019 – DAFIN / IGEPREV, exposto o pagamento de pensão da beneficiária falecida **Eloisa da Silva Pereira**, CPF-259.281.122-20, referente aos meses de julho, agosto e setembro/2017, que estão em concordância com a planilha encaminhada por este Instituto Previdenciário e que os valores foram devidamente processados e creditados, de acordo com os arquivos de pagamentos recepcionados.

Em razão da comunicação de óbito, com o encaminhamento da correspondente Certidão de Óbito (recebido em 18/10/2019), informamos que realizamos os procedimentos internos e por inobservância de saldo não houve valor a ser devolvido em favor do IGEPREV, conforme regulamentação financeira. ✓

Ao que cabe às informações sobre saldo / movimentações financeiras, cadastro e a existência de procurador legal do beneficiário, esta instituição financeira não poderá prestar em razão do dever de sigilo bancário (LC 105/2001).

Colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Francisco Santiago Junior
Superintendente – SUGOV


Alex Rogério Rodrigues Cardoso
Gerente GEGOV / Interino



Despacho

Nº. Folha 10 10

LOCAL	Belém	PROCESSO	
DATA	13/11/2019	PROTOCOLO	2018/163999
INTERESSADO	ELOISA DA SILVA PEREIRA		

À DIPRE,

Encaminhamos os autos para conhecimento, quanto à solicitação de devolução ao IGEPREV do valor de **R\$ 5.133,47** (cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). Enviado a crédito após óbito a beneficiária **Eloisa da Silva Pereira**, conforme Carta encaminhada de nº 461/2019 – IGEPREV de 07/11/2019. Foi informado que por inobservância de saldo não houve valor a ser devolvido em favor do IGEPREV. Quanto ao atendimento às solicitações apresentadas no Ofício nº 885/2019 – DAFIN da data de 11/10/2019, as mesmas se mostraram infrutífera, em virtude do dever de sigilo bancário (LC 105/2001).

Socorro Vittone
Socorro Vittone

Gerente de Orçamento e Finanças

[COFIN] B

T:\COFIN\GEROF - 2018\LOCAL - 2019\MAILS\DESPACHO DIPRE OFICIO SEM VALDR.BR

Página 1 de 1



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Recebido na DIPRE

cm: 13/07/22 14
Walter Costa

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD



Despacho		Nº. Folha 21	
LOCAL	Belém	PROCESSO	-
DATA	09/09/2020	PROTOCOLO	2018/163999
INTERESSADO	ELOISA DA SILVA PEREIRA		



À CCOB,

Encaminham-se os autos a essa Coordenadoria para conhecimento das informações prestadas pelo Banpará (fls. 19), atualização do cálculo dos valores devidos ao Instituto e demais providências quanto ao seu ressarcimento.


 Bianca Maués de Sousa Ferreira
 Diretora de Previdência
 IGEPREV/PA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
 EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC31F0.2A5729D5FC122CDD

DIPRE/MJPS

RECEBID. NA CCOB
 Em 09/09/2020




Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C922
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD





Despacho		Nº. Folha 22	
LOCAL	Belém	PROCESSO	
DATA	22/09/2020 11:24	PROTOCOLO	2018/163999
INTERESSADO	ELOÍSA DA SILVA PEREIRA		

À DIPRE,

Tendo em vista a resposta da COFIN de que os valores pagos após o óbito da (o) ex-pensionista (o) não retornaram ao Instituto por inobservância de saldo no Banpará, fl. 20.

Encaminhamos os autos para que sejam adotadas, junto a PROJUR, as medidas cabíveis a fim de ressarcir o erário.

Por oportuna, informamos que não houve alteração no valor a ser ressarcido ao Instituto, o montante é de R\$ 5.133,47 (Cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta sete centavos) de acordo com demonstrativo de valores gerados após o óbito, fl. 10.

Atenciosamente,


Marcia Bentes
 Técnica Previdenciária A


Amanda Mescouto
 Gerente de Pensão da CCOB


Rosilene Rabelo Chelida
 Coordenadora CCOB

{CCOB}/MB



Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
 CEP 66.045 - 020 - www.igeprev.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 N° do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
 EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



Despacho		Nº. Folha 27	
LOCAL	Belém	PROCESSO	-
DATA	28/12/2020	PROTOCOLO	2018/163999
INTERESSADO	ELOISA DA SILVA PEREIRA		

À PROJUR,

Considerando que as providências administrativas cabíveis quanto à devolução de valores creditados após o óbito da segurada restaram infrutíferas, encaminhamos para análise quanto à viabilidade de serem adotadas medidas judiciais para ressarcimento integral dos valores.


Camila Busarello
Diretora de Previdência

DIPRE/MJFB



Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FB5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD

EM 28/01/2022 10:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FE99ED04D2919291.D680631EB9876CB4.32FE5049ADC331F0.2A5729D5FC122CDD ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luciene Ribeiro Oliveira (Lei 11.419/2006)

Identificador de autenticação: 8177B57.7D1B.5BD.BD68D7873DC5B5C9A2
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2018/163999 Anexo/Sequencial: 2



**Calculadora do cidadão**Acesso público
12/09/2022 - 11:11

[CALFW0302]

Início [Calculadora do cidadão](#) [Correção de valores](#)**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	04/2018
Data final	07/2022
Valor nominal	R\$ 5.133,47 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,78770650
Valor percentual correspondente	78,770650 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.177,14 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

Processo nº 0800887-51.2023.8.14.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REU: DJACIRA DA SILVA PEREIRA e outros (2), Nome: DJACIRA DA SILVA PEREIRA

Endereço: Rua Paes de Souza, 208, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66075-030

Nome: DJAIR DA SILVA PEREIRA

Endereço: Rua Paes de Souza, 208, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66075-030

Nome: DJALMA DA SILVA PEREIRA

Endereço: Rua Paes de Souza, 208, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66075-030

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE RESSARCIMENTO** ajuizada pelo **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO PARÁ (IGEPREV/PA)** em face de DJACIRA DA SILVA PEREIRA e outros (2), visando o ressarcimento ao erário de montante financeiro supostamente recebido pela parte requerida de modo indevido.

Junta documentos e alega, em síntese, ter sido instaurado o processo administrativo com a finalidade de apurar eventuais valores previdenciários recebidos indevidamente após o falecimento da(o) beneficiária(o) previdenciário.

Segue relatando que, no período que transcorreu da data do óbito da(o) ex-segurada(o) até a informação do falecimento da(o) mesma(o), houve valores que foram indevidamente retirados da conta bancária de titularidade do(a) falecido(a).

Por fim, registra que fora *“informado que por inobservância de saldo, não*



houve valor a ser devolvido ao instituto”.

Por essa razão, requer, em sede de tutela de urgência: “a) o DEFERIMENTO da MEDIDA CAUTELAR pleiteada, com a consequente declaração de indisponibilidade de bens do (a) requerido (a) até o montante supostamente auferido indevidamente (atualizado); b) a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do (a) beneficiário (a) falecido(a), requisitando-se os respectivos extratos com demonstração de todas as movimentações ocorridas a partir da data do óbito até a presente data; e c) a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do (a) requerido(a) requisitando-se às instituições em que tenha(m) contas bancárias, os respectivos extratos demonstrando todas as movimentações ocorridas a partir da data do óbito do até a presente data. Essa medida seria de fundamental importância para comprovação de que o (a) requerido (a) foi beneficiado (a) com o saque dos valores depositados na conta do (a) beneficiário (a) falecido”.

É o relatório. Decido.

Não vislumbro possibilidade de acolhimento da tutela de urgência.

A presente demanda tem por objeto o ressarcimento de quantia supostamente auferida indevidamente pelo(s) Réu(s), em decorrência do uso/saque indevido de valores depositados, após a data do óbito, a título de benefício previdenciário do(a) ex-segurado(a) qualificado(a) na inicial.

Acontece que o autor fundamenta seu pedido na efetiva prática do ato de saque indevido dos valores depositados em conta bancária da(o) ex-segurada(o) falecida(o), atribuindo tal ação ao(s) Réu(s). Todavia, não há, na documentação acostada a inicial, qualquer documento que comprove a participação destes na prática do ato.

Da simples leitura dos documentos, não resulta evidenciada a conclusão indubitável quanto ao uso/saque indevidos atribuídos à pessoa aqui qualificada no polo passivo.

Portanto, hei por bem indeferir a tutela de urgência, neste momento processual, ante a ausência de seus requisitos autorizadores (art. 300, do CPC), concretizando a necessidade de instauração do contraditório para a melhor elucidação dos fatos.



Diante das razões expostas, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

CITE(M)-SE, o(s) Réu(s), pessoalmente, via correios, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto nos arts. 229, §2º, 246, I, e 335, III, do CPC, ficando ciente que a ausência de contestação implicará em revelia em seu efeito processual e material, tal como preceituam os artigos 344, do mesmo diploma.

Fica dispensada a designação de audiência de conciliação ou mediação, sem prejuízo de sua designação posterior, nos termos do art. 334, §4º, II c/c art. 139, VI, ambos do CPC.

Vindo aos autos resposta, certifique-se e dê-se vista à parte Autora, por meio de seu patrono, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhe a indicação e justificação de provas (art. 350 e 351, CPC).

Transcorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, certifique-se e retornem conclusos.

Deve, o processo, correr sob isenção de custas (art. 40, I, da Lei Estadual nº 8.328/2015).

Servirá a presente decisão como Mandado de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO (Provimentos nº 03 e 11/2009, da CJRMB-TJE/PA).

Cumpra-se.

Belém, 24 de janeiro de 2023 .

Marisa Belini de Oliveira

Juíza da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital





Assinado eletronicamente por: MARISA BELINI DE OLIVEIRA - 25/01/2023 07:45:09

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012507450926900000081072741>

Número do documento: 23012507450926900000081072741

Em anexo o Aviso de Recebimento oriundo do Sistema E-carta.



 Aviso de Recebimento Digital		CEP 66075-030 03/03/2023 LOTE 4073		
DESTINATÁRIO: DUAR DA SILVA PEREIRA Rua Paes de Souza 200 Guamá BELÉM-PA 66075-030		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa devolva o objeto
AR782493330EE 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		CARIMBO LINHA DE ENTREGA 		SUBSCRIÇÃO E ENDEREÇO DO CORREIO  2 Correio Especial de Arquivos Correlatados Matr. 34587320
PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)		DATA DE RECEBIMENTO 08.02.23		
SIGNATURA DO RECEBIDOR Neila Pereira		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO 4020267		
NOME LEGÍTIMO DO RECEBIDOR				



Em anexo o Aviso de Recebimento oriundo do Sistema E-carta.



		CPF BRASILELA 03020023 LOTE: 4073		
DESTINATÁRIO: DUACIRA DA SILVA PEREIRA Rua Paes de Souza 205 Guama BELÉM-PA 60075-030		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ : _____ h 2ª _____ : _____ : _____ h 3ª _____ : _____ : _____ h		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
AR782493343EE 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Modou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		
ASSINATURA RECEBEDOR 		DATA DE RECEBIMENTO 08/02/23		
NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE ENTREGA 4020287		



Em anexo o Aviso de Recebimento oriundo do Sistema E-carta.



		CEP BRASIA 52020023 LOTE: 4073			CARRIDO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATARIO: DJALMA DA SILVA PEREIRA Rua Paes de Souza 208 Guamá BELÉM- PA 66075-030		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : : 2ª / / : : 3ª / / : :		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	
AR782493326EE 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Multa-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (PROXIMAL)		RUBRICA E METRÍCULO DO CARTÃO 	
SIGNATURA DO RECEBEDOR Neila Pereira		DATA DE ENTREGA 08, 01, 23		Nº DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE 2076091	CDD SÃO BRAZ FEB 2023 BH Rua... Matr. 34557330

